



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.154 ,DE 05 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação do Programa de Fisioterapia para Idosos no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o programa “Fisioterapia Geriátrica” que estabelece a promoção, manutenção, prevenção e recuperação das mudanças fisiológicas ocorridas pelo processo de envelhecimento, embasados na salutogênese, respeitando o construto pessoal deste indivíduo longo.

Art. 2º. O programa “Fisioterapia Geriátrica” deverá ser executado nos Núcleos de Convivência para idoso.

Parágrafo único – Nos Núcleos de Convivência para Idosos, deverão ser ministrados cursos de conscientização do paciente e dos familiares acerca das limitações impostas pelo envelhecimento, permitindo assim melhor qualidade de vida a Terceira Idade, bem como treinamento de cuidadores.

Art. 3º. Terão a inscrição prioritária no programa, idoso com 60 anos ou mais.

Art. 4º. As inscrições poderão ser feitas nas Unidades de Saúde Municipal.

Art. 5º. Os profissionais fisioterapeutas, enfermeiros e assistentes sociais de que trata a presente lei, deverão estar devidamente habilitados e inscritos no seu órgão profissional, podendo ser auxiliado por estagiários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 6º. Para o cumprimento da presente Lei, o Núcleo de Convivência para Idosos poderá estabelecer parcerias e convênios com universidade, associações e organizações não governamentais.

Art. 7º. O programa é gratuito e deverá ser subsidiado pela Prefeitura.

Art. 8º. Esta Lei deverá ser regulamentada em 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua Sanção.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURO NAZIF RASUL

Prefeito

CARLOS DOBBIS

Procurador Geral do Município

Projeto de Lei nº 3.064/2013
Autoria: Ver. Eduardo Rodrigues